



## RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

PROCESSO:	126918/2022
PRINCIPAL:	INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VARZEA GRANDE
GESTOR:	JUAREZ TOLEDO PIZZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	MARIZE MARQUES DE ARAUJO MENEZES
RELATOR:	LUIZ HENRIQUE LIMA
EQUIPE TÉCNICA:	DINAMAR PIRES DE MIRANDA SILVA
NÚMERO DA O.S.	8856/2022

APLIC/ControlP

### 1. ANÁLISE TÉCNICA

**Senhor Secretário,**

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como no artigo 10, inciso XXIII, e artigo 211 da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021, bem como dos artigos 7º e 12 Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, apresenta-se Relatório Técnico com análise simplificada acerca da Portaria nº 045/2022, de 30 de março de 2022, que concedeu o benefício previdenciário à sra. Marize Marques de Araújo Menezes, servidora nomeada em caráter efetivo, no cargo de Professora I a IV, classe "C", nível "10", lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, município de Várzea Grande/MT.

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

a) a Portaria nº 045/2022, publicada em 14 de abril de 2022, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM, edição nº 3.961, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput);

b) o valor do benefício é inferior a seis salários-mínimos (artigo 12, I).

Por fim, cumpre observar que o valor dos proventos da aposentadoria não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada instituída pela RN nº 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.





## 2. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com o artigo 211, II da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021-TP, sugere-se ao Conselheiro Relator o registro da Portaria nº 045, de 30 de março de 2022.

Atenciosamente,

Em Cuiabá-MT, 26 de Outubro de 2022.

---

DINAMAR PIRES DE MIRANDA SILVA  
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO  
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA

